

**Processo** NUP/71880/2021/CMP

Porto, 07/01/2022  
Ofício: NUD/12993/2022/CMP

Requerente: Margarida da Costa Carvalho Fonseca Reis  
Resposta ao documento: NUD/506014/2021/CMP e NUD/646339/2021/CMP  
Local: BELOS ARES (R. de)

**Ex.mo(a) Senhor(a)**

Margarida da Costa Carvalho Fonseca Reis  
Rua de Belos Ares, n.º. 157  
4100-108 Porto

**Com o conhecimento a:**

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária  
Polícia de Segurança Pública  
Polícia Municipal  
INEM  
Bombeiros Voluntários do Porto  
Bombeiros Voluntários Portuenses  
Sociedade de Transportes Coletivos do Porto  
Batalhão de Sapadores Bombeiros do Porto  
Águas do Porto, EM  
Domus Social, EM  
ANTRAL  
ANTROP  
União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos

Assunto: Condicionamento de estacionamento.

Vimos pelo presente informar que foi deferido, em 10/12/2021, por despacho do Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego, pela Ordem de Serviço NUD/635481/2021/CMP, de 10/12/2021, Bruno Eugénio, Eng.º., o pedido de condicionamento de estacionamento, com as **condicionantes estabelecidas na informação e na planta que se anexa e que devem ser cumpridas durante a realização do condicionamento de estacionamento.**

Assim, por motivo de obras particulares, ocupação de espaço público com tapume e andaime e de modo a garantir condições de segurança à mobilidade de pessoas e veículos, torna-se necessário proibir a paragem e o estacionamento na Rua de Belos Ares, no troço compreendido entre o n.º. 151 e o n.º. 167, do dia 17 de janeiro ao dia 17 de março de 2022 e conforme sinalização a estabelecer no local.

**Este documento só é válido quando acompanhado do anexo referido anteriormente e do respetivo recibo de pagamento.**

Com os melhores cumprimentos.

A Assistente Técnica  
(Fátima Quintas)

Anexos:

1. Cópia da informação e planta do técnico NUD/610287/2021/CMP e despacho do Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego, pela Ordem de Serviço NUD/635481/2021/CMP, de 10/12/2021

**C02-06-IMP-07**

1/1

Gabinete do Município | Contactos:

Portal do Município: portaldomunicipio.cm-porto.pt

Linha Porto. 220 100 220 – 2ª a 6ª feira das 9h00 às 19h00

Atendimento presencial (marcação através da Linha Porto. 220 100 220):

Praça General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto

outubro a maio: 2ª, 3ª, 5ª e 6ª feira das 9h00 às 17h00, 4ª feira das 9h00 às 20h00

junho a setembro: 2ª a 6ª feira das 9h00 às 17h00

**Processo**                    **NUP/71880/2021/CMP**

Porto, 26/11/2021

Informação: NUD/610287/2021/CMP

Requerente: Margarida da Costa Carvalho Fonseca  
Reis

Resposta ao documento: NUD/506014/2021/CMP e  
NUD/523140/2021/CMP

Local: Rua de Belos Ares, 157

**Assunto:** Análise de pedido de licença de condicionamento de trânsito/estacionamento programado.

## 1. Enquadramento

- 1.1 O presente pedido concerne à autorização para efetuar um *condicionamento de estacionamento na Rua de Belos Ares, no troço compreendido entre o n.º 151 e o n.º 167, com início previsto período previsto de 60 dias.*
- 1.2 O condicionamento de trânsito/estacionamento enquadra-se nos números 1 e/ou 3 do Artigo D-3/5.º do Código Regulamentar do Município do Porto e é solicitado por motivo de obras particulares, ocupação de espaço público com tapume e andaime.

## 2. Antecedentes e processos relacionados

- 2.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito/estacionamento.
- 2.2 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito/estacionamento é objeto de licenciamento e possui licença emitida pela Câmara Municipal do Porto, NUD/399406/2021/CMP com validade até 20/07/2022.

## 3. Colocação de sinalização a cargo dos serviços municipais

A autorização para realização do condicionamento de trânsito/estacionamento deve ficar condicionada à colocação, por parte dos serviços municipais, da seguinte sinalização vertical de proibição:

- C16 – *Paragem e estacionamento proibido, com dístico adicional com a informação “Obras”, “Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque”.*

## 4. Condicionantes de ocupação do espaço público e situações específicas

**Tipo de ocupação:** tapume e andaime

**Dimensões da ocupação:**

- Dimensões pretendidas para tapume: 9,20m x 1,10m, no total de 10,12m<sup>2</sup>
- Dimensões pretendidas para andaime: 1,10m + 9,20m + 1,10m, no total de 11,40m

**Prazo:** O prazo concedido não poderá ultrapassar o prazo da Licença de Obras de Edificação / Comunicação Prévia.

Contígua à guia do passeio e ao nível desta, deve ser construída uma passagem para peões, com um estrado antiderrapante, e com 1,00 m de largura. No seu limite exterior deve ser construído um corrimão em madeira boleada ou/material metálico tubular, com uma altura compreendida entre 0,85m e 0,90m, com barras horizontais vermelhas e brancas intercaladas.

O andaime deve ser em material metálico devidamente pintado e de modelo homologado.

O andaime e restante fachada objeto de obra devem ser resguardados com uma lona, sem qualquer tipo de publicidade, de forma a evitar a projeção de quaisquer resíduos ou poeiras para fora da área dos trabalhos.

O tapume deve ter altura mínima de 2 metros, ser construído em material metálico bem acabado e devidamente pintado com a cor RAL 7030 e sem publicidade.

Nos vértices do tapume devem ser pintadas barras vermelhas oblíquas, com 0,70 metros de comprimento e 0,25 metros de largura, afastadas 0,25 metros entre si.

Nos topos e ao centro do tapume devem ser colocadas lâmpadas de cor branca para sinalização do local durante a noite.

No espaço público, mesmo que no interior do tapume não é permitida a instalação de sanitários.

Os equipamentos e materiais bem como a sua localização são os constantes da memória descritiva que consta do processo.

Cumprir o Regime das Acessibilidades, Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

Não pode ser condicionada a circulação pedonal para além da área permitida.

Devem ser salvaguardados os acessos aos edifícios.

O passeio deve ser mantido em bom estado de conservação e limpeza, na parte ocupada e em uma faixa contígua de 2 m.

O transporte e movimentação de cargas deve ser realizado sem por em causa a segurança dos peões.

Devem ser utilizadas chapas metálicas para proteger todos os pavimentos passíveis de serem danificados.

As laterais da chapa, no passeio, devem ser rampeadas e antiderrapantes de modo a não constituir qualquer obstáculo no corredor de peões.

Não podem ser executados furos no pavimento.

Qualquer dano causado no pavimento ou em mobiliário urbano é da responsabilidade do titular do alvará, podendo o Município, proceder à sua reposição à custa do titular, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado.

Da ocupação do espaço público não pode resultar qualquer perigo para a saúde pública, nomeadamente pela propagação de resíduos ou odores, devendo também todos os equipamentos estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

Os equipamentos, maquinaria e resguardos devem estar em bom estado de conservação e limpos.

É obrigatória a colocação de resguardos que tornem inacessível aos transeuntes a área ocupada em todo o tipo de trabalhos.

Constitui dever do titular do alvará a reposição da situação existente no local, tal como se encontrava antes da ocupação, terminado o prazo da licença.

Para cumprimento da Lei n.º 41/2015, de 03 de Junho, na sua versão atual, poderá ser afixada em local visível do espaço público mas sem ocupar domínio público uma placa identificativa da empresa de construção ou da sua denominação social e o número de alvará ou de certificado de que seja detentora, no máximo com 600mmx300mm.

## **5. Condicionantes de gestão de tráfego e situações específicas**

**5.1** A autorização para realização do condicionamento de trânsito/estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente de sinalização temporária em conformidade com a planta de condicionantes anexa a esta informação e com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto, respetivamente.

**5.2** Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como passadiços e/ou vedação da zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.

**5.3** Podem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico (PMP) ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.

**5.4** Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.



- 5.5** O pagamento das taxas deve ser efetuado até 8 dias úteis antes da data de início programada para o condicionamento.
- 5.6** O condicionamento apenas é válido após a receção de uma notificação final por parte dos serviços municipais.
- 5.7** Pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, é proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de: a) edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas, b) escolas, durante o respetivo horário de funcionamento, e c) hospitais ou estabelecimentos similares. O exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de Licença Especial de Ruído (LER) pelo respetivo Município. A presente situação poderá necessitar de LER, pelo que a mesma deve ser solicitada, com a antecedência mínima de 15 dias úteis da data da início dos trabalhos, utilizando para tal impresso próprio, junto do Gabinete do Município (GM) ou em <https://portaldomunicipe.cm-porto.pt>.
- 5.8** Se for necessário solicitar a prorrogação do condicionamento de trânsito/estacionamento, esse pedido deverá ser efetuado com a maior antecedência possível.
- 5.9** Caso a data de início expressa nesta informação técnica seja diferente da data de início expressa no ofício final, sobrepõe-se a segunda.

## 6. Conclusão

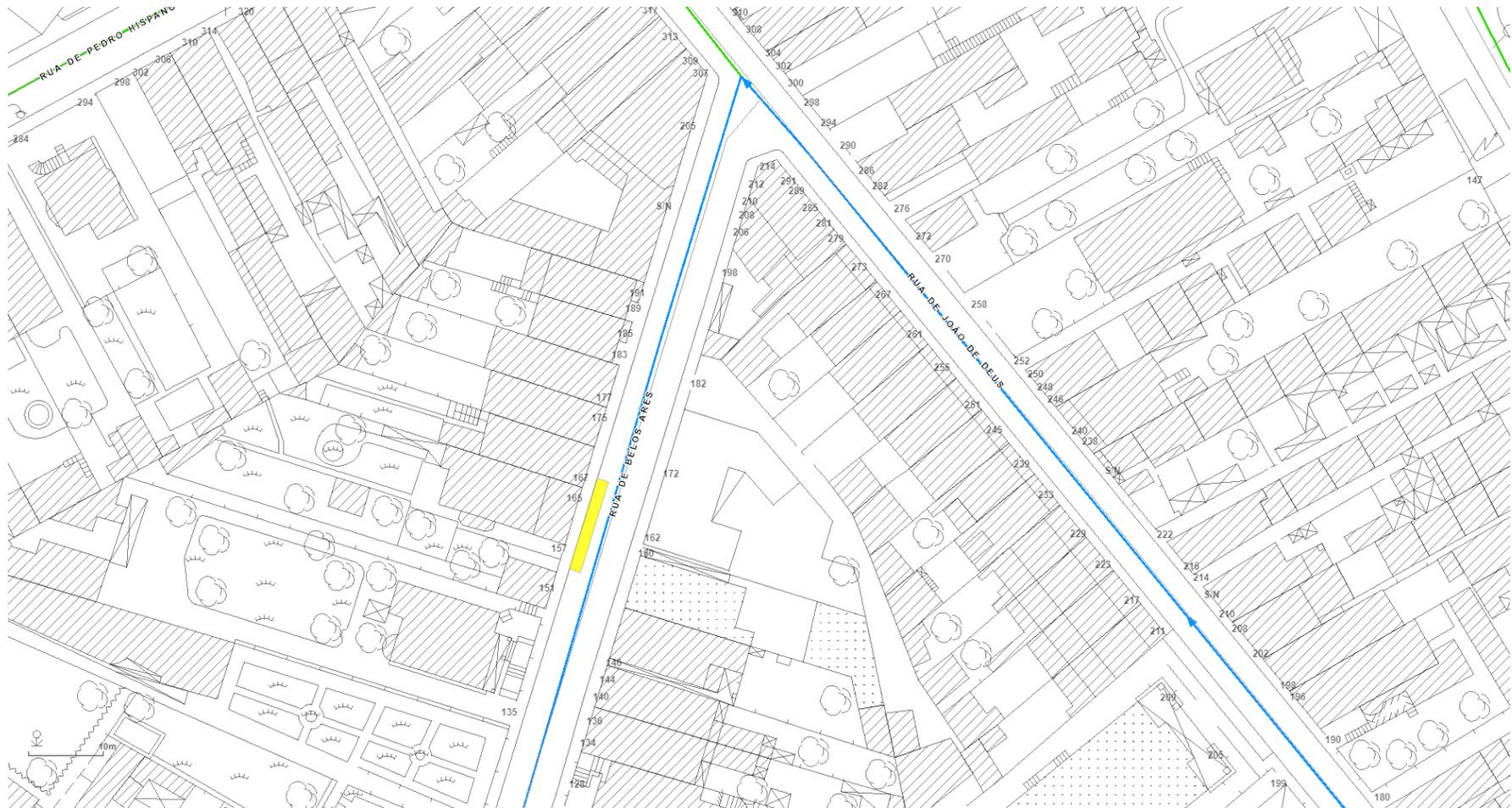
Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado, desde que as condicionantes enumeradas no ponto 4 e 5 constem da licença. Propõe-se a autorização do pedido e a liquidação das taxas referentes a 1 arruamento / 60 dias, com colocação de sinalização por parte dos serviços municipais, com a redução de 10% prevista para pedidos solicitados através do BAV.

À consideração superior.

### O Gestor do Processo

Assinado digitalmente por OLGA  
SOFIA DIZ SIMÕES  
Data: 2021.11.26 16:40:56 +00:00  
Local: Câmara Municipal do Porto

## Planta de condicionantes



### Legenda

- |   |  |   |                                     |
|---|--|---|-------------------------------------|
|  | Condicionamento de trânsito com corte total de via   |  | Condicionamento de estacionamento   |
|  | Condicionamento de trânsito com estreitamento de via |  | Alteração de sentidos               |
|  | Postura de trânsito (um sentido)                     |  | Postura de trânsito (dois sentidos) |

**Direção Municipal de Mobilidade e Transportes**

Praça General Humberto Delgado

Paços de Concelho

4000 Porto



Processo:	<a href="#">NUP/71880/2021/CMP</a>
Documento:	N/a
Despacho:	<a href="#">NUD/634049/2021/CMP</a>

## Despacho

Defiro

Autor do Despacho:	<a href="#">Bruno Miguel Aires Eugénio (CMP.DMMT.DMGMT.DMGMT)</a> 
Data de Despacho:	10/12/2021

## ASSINATURA

Assinado digitalmente por BRUNO MIGUEL AIRES  
EUGÉNIO  
Data: 2021.12.10 09:49:46 +00:00

Gabinete do Município | Contactos:

**Portal do Município:** [portaldomunicipio.cm-porto.pt](http://portaldomunicipio.cm-porto.pt)

**Linha Porto.** 220 100 220 - 2.ª a 6.ª feira das 9h00 às 19h00

**Atendimento presencial** (marcação através da Linha Porto. 220 100 220):

Praça General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto

outubro a maio: 2.ª, 3.ª, 5.ª e 6.ª feira das 9h00 às 17h00, 4.ª feira das 9h00 às 20h00